

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ WAGNER PRAXEDES CONSELHEIRO RELATOR DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº. 11534/2020  
PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS  
EXERCÍCIO DE 2019  
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**

**YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM**, Prefeito à época do Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador advogado, com espeque no art. no art. 59 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins c/c art. 34 inciso I e art. 244 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, interpor o competente;

#### **PEDIDO DE REEXAME**

Em desfavor do **PARECER PRÉVIO Nº 2/2022 – TCE/TO – 1ª CÂMARA**, no qual este E. Tribunal RECOMENDOU A REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO 2019 DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO, para tanto, seguem fundamentos de fato e direito:

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS

### EGRÉGIO TRIBUNAL

### RAZÕES DO RECURSO

#### 1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Egrégia Câmara Julgadora dessa emérita Corte de Contas, houve por bem considerar as razões e fundamentações contidas no Voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator, para manifestação e entendimento pela **REJEIÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do Município de Ponte Alta do Bom Jesus relativas ao exercício de 2019.

Dessa forma, o Parecer Prévio na prestação de contas foi exarado dando conta de possíveis irregularidades capazes de ensejar a rejeição das contas, conforme discorrido no Voto, eis:

**8.1. Emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas, referentes ao exercício de 2019, as quais contemplam os demonstrativos contábeis referentes à 7ª (sétima) remessa do SICAP-Contábil, sob a responsabilidade do Senhor Yaporan da Fonseca Milhomem, gestor à época do município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo vista a seguinte irregularidade:**

**a) cancelamento de restos a pagar processados, no montante de R\$ 149.424,86, mediante Decretos Municipais nº 05/2019 e 12/2019 sem apresentação de justificativas, descumprindo o art. 63 da Lei nº**

**4320/1964, e alterando os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial das contas.**

## **2- DA TEMPESTIVIDADE E DA MEDIDA**

Conforme dispõe o art. 60 da Lei Estadual nº 1.284/2001, o Pedido de Reexame poderá ser formulado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer Prévio no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Segundo dispõe o art. 34, I, do Regimento Interno do TCE-TO, e art. 60 da Lei Estadual nº 1.284/2001, o Pedido de Reexame poderá ser formulado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer Prévio no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

A medida proposta – PEDIDO DE REEXAME – é própria, porquanto a matéria em apreciação junto a esta Corte de Contas é da competência do Tribunal Pleno como reza o art. 59 da Lei Estadual nº 1.284/2001, **sendo tempestiva, posto que dentro do prazo estabelecido no art. 60 do supracitado diploma legal, que é de 30 dias contados a partir da publicação da decisão no Boletim oficial desta Corte de Contas.**

**O PARECER PRÉVIO RECORRIDO FOI DISPONIBILIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022, POR MEIO DO BOLETIM OFICIAL DO TCE/TO Nº 2954 DESSA CORTE DE CONTAS.**

Como determina a Lei nº 11.419/2006, a contagem dos prazos processuais **terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data de publicação do Diário Eletrônico.**

Desse modo, a edição disponibilizada nº. 2954 do Boletim Oficial no site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, **no dia 15 de fevereiro de 2022 constará como publicada no dia 16/02/2022, primeiro dia útil subsequente, abrindo a contagem de prazos a partir do dia 17/02/2022.**

Vale dizer, a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil, tornou-se obrigatória aplicação de suas disposições, de forma supletiva e subsidiária em processos administrativos, como dispõe o art. 15: **Na Ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.** (sem destaque no original).

Com advento do novo código de processo civil, os prazos correm em dias úteis, nos termos do art. 219 do mencionado código instrumental civil.

Portanto, o prazo começou novamente a fluir em 17 de fevereiro de 2022 com término em 01/04/2022, não decorre outro entendimento, o presente recurso é tempestivo.

### **3- DA LEGITIMIDADE**

O peticionário o **prefeito à época do Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO** responsável pelo exercício 2019, sendo, nos termos do art. 245 do RI/TCE/TO c/c art. 60 da LOA/TCE/TO, legitimada a propor o pedido de reexame, veja-se:

**Art. 245** - O responsável e o interessado têm legitimidade para interpirem o pedido de reexame. (RI/TCE/TO).

**Art. 60.** O pedido de reexame poderá ser formulado, somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer Prévio no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Provada, portanto, a legitimidade ativa.

#### **4- DA PRIORIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO**

Consoante art. 59 da LOA/TCE/TO acima transcrito c/c arts. 249 e 250 do Regimento Interno desta Corte, o Pedido de Reexame tem prioridade de tramitação, bem como efeito suspensivo, senão vejamos:

**Art. 249** - O pedido de reexame terá prioridade sobre os demais processos.

**Art. 250** - O recurso de que trata esta seção terá efeito suspensivo.

Isto posto, requer nos termos dos artigos 249 e 250 do RI/TCE/TO, o recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo, bem como com prioridade de tramitação.

#### **5- DAS RAZÕES EFETIVAMENTE MERITÓRIAS**

Nos autos em epígrafe, a Primeira Câmara dessa Corte de Contas houve por bem emitir parecer prévio pela rejeição das contas anuais consolidadas do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, referente ao exercício financeiro de 2019, **EM RAZÃO DE UMA ÚNICA SUPOSTA IRREGULARIDADE** detectada, e não sanada, constantes do voto do relator a propósito da qual apresentaremos nossas ponderações, na perspectiva de retificar o teor do parecer prévio ora combatido.

**As ocorrências que serviu de suporte ao julgamento pela rejeição das contas, é passível de reanálise e ressalva, conforme passaremos a demonstrar; vejamos:**

**a) cancelamento de restos a pagar processados, no montante de R\$ 149.424,86, mediante Decretos Municipais nº 05/2019 e 12/2019 sem apresentação de justificativas, descumprindo o art. 63 da Lei nº 4320/1964, e alterando os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial das contas.**

Nesse caso pedimos permissão para inicialmente transcrever as anotações do relatório de análise. Vejamos:

O cancelamento de restos a pagar conforme apontado no Despacho não se deu com a intenção em subavaliar o resultado financeiro de modo a provocar uma situação superavitária ao final do exercício, **PROVA DISSO É QUE INDEPENDENTEMENTE DE HAVER CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CONSOLIDADAS DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS SERIA SEMPRE SUPERAVITÁRIA.** Digo isto considerando que a situação financeira superavitária em 31.12.2019 é de R\$ 1.319.481,45, conforme Balanço Patrimonial do exercício de 2019 (**DOC. 01**), e que o montante de restos a pagar anulados foi de apenas R\$ 149.424,86.

Especificamente ao caso de cancelamento de restos a pagar temos a esclarecer que **O PROCEDIMENTO SE DEU MEDIANTE DECRETOS AUTORIZATIVOS DE CANCELAMENTOS DE RESTO A PAGAR EMITIDO PELOS GESTORES**, conforme atesta documentação anexa. (DOC. 02).

Trago fatos novos ora não juntados na resposta de diligência à época, ora apresentamos agora no PEDIDO DE REEXAME, tais como **DECLARAÇÕES EMITIDAS POR EMPRESAS, COMO TAMBÉM PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PELO PREFEITO MUNICIPAL**, que demonstra que as empresas ora anuladas foram realizadas com base em provas legais conforme documentação anexa. (DOC. 03).

No presente caso nenhuma ilegalidade poderá ser imputada ao gestor, pois a admissão deste procedimento (CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS), encontra respaldo legal na própria lei orçamentária.

Ademais trago a esta Corte de Contas que há muitas situações de passivo financeiro de vários municípios no Estado do Tocantins que não é real, e o caso do município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO no exercício de 2019 não era real pois no mesmo constavam dívidas que não trazia a realidade das dívidas para esta municipalidade, por isso foram feitas as anulações de algumas despesas para demonstrar o real passivo financeiro.

Por mais, demonstro que de fato ocorreu apenas o cancelamento de despesas que não existiam valores a receber desta municipalidade.

Asseguramos que todos os cancelamentos de restos a pagar foram efetuados depois de minuciosa análise caso a caso, e que até a presente data nenhum credor tinha questionado, seja administrativamente ou judicialmente, por nenhum crédito perante a administração relativo aos cancelamentos ocorridos no transcorrer do exercício de 2019.

Essa Corte de Contas já tem entendimento conforme parecer prévio pela APROVAÇÃO das contas, no tocante a CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. Conforme demonstra a seguir;

- **O Processo nº 4722/2017** (Contas Consolidadas do exercício de 2016) da Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia, que teve o Parecer Prévio nº 102/2018 1ª CÂMARA pela Aprovação, com Cancelamento de Restos a Pagar Processados.

- **O Processo nº 4727/2017** (Contas Consolidadas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Muricilândia, que teve o Parecer Prévio nº 40/2018 2ª CÂMARA pela Aprovação, com Cancelamento de Restos a Pagar Processados.

- **O Processo nº 3079/2016** (Contas de Ordenador de Despesa do exercício de 2015 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas – TO, que teve o ACORDÃO nº 919/2017 – TCE/TO 1ª CÂMARA que teve aprovação das contas com ressalvas, com Cancelamento de Restos a Pagar Processados.

- **O Processo nº 5374/2019** (Contas Consolidadas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Lizarda – TO, que teve o PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 6/2021 - 1ª CÂMARA que teve aprovação das contas com ressalvas, com Cancelamento de Restos a Pagar Processados.

- **O Processo nº 5473/2021 Anexo ao 5322/2019** (Contas Consolidadas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Silvanópolis – TO, que teve a RESOLUÇÃO Nº 897/2021 - PLENO que teve aprovação das contas, com Cancelamento de Restos a Pagar Processados.

- **O Processo nº 428/2021 Anexo ao 3539/2019** (Contas Ordenador do exercício de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO, que teve a RESOLUÇÃO Nº 928/2021 -



PLENO que teve aprovação das contas com ressalva, com Cancelamento de Restos a Pagar Processados.

Por todo o exposto pede-se consideração e acatamento.

## 6- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) O recebimento do presente Pedido de Reexame, com fulcro no art. 244 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 59 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;
- b) Seja totalmente alterado o PARECER PRÉVIO Nº 2/2022 – TCE – Primeira CÂMARA, a fim de que seja emitido parecer prévio **PELA APROVAÇÃO** as Contas Anuais Consolidadas do Município Ponte Alta do Bom Jesus/TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2019;
- c) Na remota hipótese da improcedência do pedido anterior, requer seja parcialmente alterado o PARECER PRÉVIO Nº 2/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, a fim de que sejam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas Anuais Consolidadas do Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO relativas ao exercício financeiro de 2019.

Nestes termos,

Pede e espera

Deferimento.

Palmas/TO, na data do protocolo.

MARCIA  
REGINA PAREJA  
COUTINHO

Assinado de forma digital  
por MARCIA REGINA  
PAREJA COUTINHO  
Dados: 2022.03.18  
15:45:29 -03'00'

**MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO**  
**OAB/TO 614**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Yaporan da Fonseca Milhomem, brasileiro, casado, odontólogo, portador da CI.RG nº 442.123 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.906.941-46, residente e domiciliado na Av. Brasil, s/n.º, no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO.

**OUTORGADOS:** MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO nº 2.614, divorciada, com escritório profissional na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 606 Sul, HM 02 Lote 01, Casa 03, onde recebem as intimações e notícias processuais e,

**PODERES:** gerais para o foro, inclusive os excetuados no artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo propor ações, recorrer, transigir, decorrentes da liquidação da sentença, dar quitação e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, podendo representá-lo nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, especialmente para todos os processos administrativos e judiciais que tramitam a favor ou contra o Município Outorgante.

Palmas/TO., 24 de junho de 2019.

YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM  
OUTORGANTE

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Yaporan da Fonseca Milhomem, brasileiro, casado, odontólogo, portador da CI.RG nº 442.123 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.906.941-46, residente e domiciliado na Av. Brasil, s/n.º, no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO.

**OUTORGADOS:** MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO nº 614, divorciada, com escritório profissional na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 606 Sul, HM 02 Lote 01, Casa 03, onde recebem as intimações e notícias processuais e,

**PODERES:** gerais para o foro, inclusive os excetuados no artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo propor ações, recorrer, transigir, decorrentes da liquidação da sentença, dar quitação e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, podendo representá-lo nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, especialmente para todos os processos administrativos e judiciais que tramitam a favor ou contra o Município Outorgante.

Palmas/TO., 24 de junho de 2019.

YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM  
OUTORGANTE

**DOC. 01**

## BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Código Unidade Gestora: 01.067.966/0001-09

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

## BALANÇO PATRIMONIAL

## ATIVO

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.783.132,05</b>	<b>910.126,90</b>
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.446.467,28	458.862,14
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.446.467,28	458.862,14
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	14.000,00	14.000,00
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	14.000,00	14.000,00
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	322.584,77	437.184,76
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	273.391,48	189.212,48
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	49.193,29	247.972,28
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	80,00	80,00
1.1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<b>1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>4.900.527,88</b>	<b>4.589.310,73</b>
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.X.01.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.2.1.1.X.02.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.99.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(0,00)	(0,00)
1.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	0,00
1.2.1.9.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	4.900.527,88	4.589.310,73
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	3.529.530,83	3.438.871,88
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(835.291,82)	(197.747,25)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	2.243.515,71	1.385.412,94
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(37.226,84)	(37.226,84)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.683.659,93</b>	<b>5.499.437,63</b>

PASSIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>439.332,62</b>	<b>1.365.763,25</b>
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	5.700,33	268.018,65
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	5.700,33	235.018,65
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00	33.000,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	366.603,21	669.389,54
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	67.029,08	428.355,06
<b>2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>2.042.859,68</b>	<b>428.722,76</b>
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo	2.015.963,33	360.987,31
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	26.896,35	67.735,45
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00	0,00
	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.482.192,30</b>	<b>1.794.486,01</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>2.3.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.201.467,63</b>	<b>3.704.951,62</b>
2.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
2.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
2.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Capital	0,00	0,00
2.3.4.0.0.00.00.00.00.0000	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
2.3.5.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Lucros	0,00	0,00
2.3.6.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Reservas	0,00	0,00
2.3.7.0.0.00.00.00.00.0000	Resultados Acumulados	4.201.467,63	3.704.951,62
2.3.7.1.X.01.00.00.00.0000	Resultado do Exercício	347.086,15	-81.522,92
2.3.7.1.X.02.00.00.00.0000	Resultados de Exercícios Anteriores	3.704.951,62	3.763.346,55
2.3.7.1.X.03.00.00.00.0000	Ajustes de Exercícios Anteriores	149.429,86	23.127,99
2.3.7.1.X.04.00.00.00.0000	Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
2.3.7.2.X.00.00.00.00.0000	Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00	0,00
2.3.9.0.0.00.00.00.00.0000	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)	(0,00)
	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.201.467,63</b>	<b>3.704.951,62</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>6.683.659,93</b>	<b>5.499.437,63</b>



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>1.769.052,05</b>	<b>896.046,90</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>4.914.607,88</b>	<b>4.603.390,73</b>
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>449.570,60</b>	<b>1.431.337,77</b>
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>2.042.859,68</b>	<b>428.722,76</b>
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>1.319.481,45</b>
<b>Superávit Permanente do Exercício (II)</b>		<b>2.871.748,20</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>4.191.229,65</b>

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	<b>Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
8.1.1.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
8.1.1.2.1.XX....	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.1.3.1.XX....	Direitos Contratuais	0,00	0,00
8.1.1.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	<b>Atos Potenciais Passivos</b>	<b>125.149,00</b>	<b>22.000,00</b>
8.1.2.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
8.1.2.2.1.XX....	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.2.3.1.0X....	Execução de Obrigações Contratuais	125.149,00	22.000,00
8.1.2.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>125.149,00</b>	<b>22.000,00</b>

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0010. e 5010.	Recursos Próprios	142.289,86	-509.041,67
0020.	Recursos do MDE	-18.980,07	-91.565,36
0030.	Recursos do FUNDEB	0,19	-367.924,46
0040.	Recursos do ASPS	-3.893,63	437.656,77
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22,49	28.295,25
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	148.849,22	-81.833,27
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	394.733,88	26.977,80
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	21.437,04	-11.040,36
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	281.935,78	33.184,43

**QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

<b>CÓDIGO DA FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA FONTE</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
0101	Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	353.086,69	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.319.481,45</b>	<b>-535.290,87</b>

**DOC. 02**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**

DECRETO/CAN. N° 005/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019.

*Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36, art. 37 e o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar não processados, referente a empenhos de exercícios anteriores ao ano de 2019, conforme relação abaixo.

CÓDIGO	EMPENHO	VALOR	DATA	FORNECEDOR
00252	07175	92.089,01	01/05/2019	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação consta na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 01 de maio de 2019.

YAPORAN DA FONSECA  
MILHOMEM:00590694146

Assinado de forma digital por YAPORAN  
DA FONSECA MILHOMEM:00590694146  
Dados: 2020.03.02 00:14:42 -03'00'

**YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**

DECRETO/CAN. Nº 012/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36, art. 37 e o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar não processados, referente a empenhos de exercícios anteriores ao ano de 2019, conforme relação abaixo.

CÓDIGO	EMPENHO	VALOR	DATA	FORNECEDOR
00291	01195	685,15	30/12/2019	AUTO PEÇAS MERCOSUL LTDA - MS AUTOMOTIVA
00292	05835	20.567,28	30/12/2019	PORTUGAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
00293	02982	0,50	30/12/2019	MARTINS PEÇAS LTDA-ME
00294	06503	539,09	30/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
00295	06504	95,73	30/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
00296	06505	2.058,18	30/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
00297	06507	1.940,00	30/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
00298	06508	9.552,74	30/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
00299	06509	465,65	30/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
00300	07242	33.000,00	30/12/2019	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação consta na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 30 de dezembro de 2019.

YAPORAN DA FONSECA  
MILHOMEM:00590694146

Assinado de forma digital por  
YAPORAN DA FONSECA  
MILHOMEM:00590694146  
Dados: 2020.03.02 00:15:02 -03'00'

**YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**

DECRETO/CAN. N° 012/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36, art. 37 e o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64;

**DECRETA:**

Art. 1° - Ficam cancelados os restos a pagar não processados, referente a empenhos de exercícios anteriores ao ano de 2019, conforme relação abaixo.

CÓDIGO	EMPENHO	VALOR	TIPO	DATA	FORNECEDOR
00267	00159	40,00	Independente	30/12/2019	MARISE BARBOSA QUINTANILHA -HOTEL EMBI
00268	00201	0,71	Independente	30/12/2019	PROFARM COM.DE MEDC.E MAT.HOSPITALARES LTDA
00269	00205	1,00	Independente	30/12/2019	AUTO POSTO PIONEIRO LTDA
00270	00219	456,49	Independente	30/12/2019	INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
00271	00662	36,30	Independente	30/12/2019	AUTO PEÇAS MERCOSUL LTDA - MS AUTOMOTIVA
00272	00731	121,15	Independente	30/12/2019	COMERCIAL PONTO CERTO LTDA
00273	05865	0,20	Independente	30/12/2019	ADALBERTO GONÇALVES DE MATOS
00274	06681	201,59	Independente	30/12/2019	OI S.A
00275	06688	1,80	Independente	30/12/2019	DELTA BROADBANDE TELECOM PROV.DE INT.LTDA
00276	06694	183,00	Independente	30/12/2019	LUCIRENE LOPES DAMACENO
00277	06753	240,00	Independente	30/12/2019	RONEI MARCUS MAGALHAES DOS SANTOS
00278	06784	139,00	Independente	30/12/2019	AUTO PEÇAS MERCOSUL LTDA - MS AUTOMOTIVA
00279	06915	865,90	Independente	30/12/2019	BANCO DO BRASIL S/A
00280	06920	886,00	Independente	30/12/2019	MERECIANA DE SOUZA RAMOS
00281	00254	356,20	Independente	30/12/2019	OI S/A
00282	00261	1.530,00	Independente	30/12/2019	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
00283	00297	300,00	Independente	30/12/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00284	06528	702,49	Independente	30/12/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00285	06537	253,68	Independente	30/12/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00286	06540	927,68	Independente	30/12/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00287	06544	69,08	Independente	30/12/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00288	06552	1.323,68	Independente	30/12/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**

00289	06672	0,09	Independente	30/12/2019	INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
00290	06813	5,00	Independente	30/12/2019	JELSON BRAZ DA CRUZ

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação consta na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 30 de dezembro de 2019.

CAMILA AIRES DE  
OLIVEIRA  
SARDINHA:03068229111

Assinado de forma digital por  
CAMILA AIRES DE OLIVEIRA  
SARDINHA:03068229111  
Dados: 2020.03.01 23:57:40 -03'00'

**CAMILA AIRES DE OLIVEIRA SARDINHA**  
Presidente do FMS



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO**  
**BOM JESUS**

DECRETO/CAN. Nº 012/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36, art. 37 e o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar não processados, referente a empenhos de exercícios anteriores ao ano de 2019, conforme relação abaixo.

<b>Número do Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>
1335	24/02/2017	Auto Posto Pioneiro Ltda	0,33
1354	02/05/2017	Elisangela Ribeiro Cunha	29,30
1484	24/03/2015	Elisangela Maria da Silva Azevedo	300,00
1494	20/01/2015	Elisangela Ribeiro Cunha	100,00
1540	25/01/2016	Domingos Carlos Freire – Posto Chapadão	49,81
5906	18/01/2018	Julianna Moreira Garcia Milhomem	400,00
5914	08/06/2018	Leila Caitano dos Santos	75,00
6034	05/01/2018	Ivonete Monteiro de Castro	50,00
6324	02/01/2018	Energisa Tocantins – Dist de Energia S/A	44,15
6332	09/03/2018	Comercial Ponto Certo Ltda	0,24
6602	23/08/2018	RB Telecom – Rodrigo Rossato	246,67
6351	02/04/2018	Fabiano Alves Ribeiro	1.000,00
6368	02/05/2018	Apoio Administrativo Eireli – ME	2.400,00





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO**  
**BOM JESUS**

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação consta na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social  
de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 30 de dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL DE  
PONTE AL:18573476000187

Assinado de forma digital por FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE  
PONTE AL:18573476000187  
Dados: 2020.03.01 23:48:46 -03'00'

**JULIANNA MOREIRA GARCIA MILHOMEM**  
Presidente do FMAS

**DOC. 03**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS**

Eu, **RAFAEL VIEIRA FONTOURA**, CPF nº 008.155.321-80, matrícula nº 21672, responsável pelo Departamento de Recursos do município de Ponte Alta do Bom Jesus, declaro perante ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus e do Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Bom Jesus não possui débitos com nenhum funcionário deste município referente aos processos de empenhos conforme citados abaixo;

06503	20/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS	539,09
06504	20/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS	95,73
06505	20/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS	2.058,18
06507	20/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS	1.940,00
06508	20/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS	9.552,74
06509	20/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS	465,65
00297	08/03/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	300,00





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

06528	20/05/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	702,49
06537	20/07/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	253,68
06540	20/08/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	972,68
06544	20/09/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	69,08
06552	20/09/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.323,68

Por ser verdade firmamos a presente.

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 18 de dezembro de 2019.

**RAFAEL VIEIRA FONTOURA**

CPF nº 008.155.321-80



**ESTADO DO TOCANTINS  
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS**

Eu, **YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM**, CPF nº 005.906.941-46, Prefeito do município de Ponte Alta do Bom Jesus, declaro perante ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus não possui débitos junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL referente ao empenho de nº 07175 22/11/2018, o mesmo acontece com o empenho de nº 07242 de 30/12/2018 em nome de INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ocorre que esses empenhos foram empenhados indevidamente pela a contadora à época, sendo que o mesmo deveria ser estimativo e os mesmos foram empenhados global e ordinário e liquidado indevidamente. Diante das inconsistências resolvo baixar decreto para cancelar uma dívida irreal no valor de R\$ 92.089,01 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a outra no valor de R\$ 33.0000,00 do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Por ser verdade firmamos a presente.

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 18 de dezembro de 2019.

  
**YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM**  
Prefeito Municipal  
Ponte Alta do Bom Jesus-TO

CPF nº 005.906.941-46





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DE PONTE ALTA BOM JESUS

PÁG: 0001

- EMPENHO -

Exercício: 2018      Processo: 3412211/2018      Ordem de Compra:      Ficha: 00341      Número Empenho: 00012/2018

Unidade Orçamentária: SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA URBANA/RURAL      Código: 09.10  
Intitulação da Despesa: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS      Código: 1.025

Classificação da Despesa      Saldo Anterior      Importância      Saldo Atual  
15.451.0501.1.025.4.4.90.51.91      R\$255.393,14      R\$497.745,64      R\$(242.352,50-)

Processo Licitatório: 2018      Modalidade: 99 - NÃO SE APLICA LICITAÇÃO

Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GLOBAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04	
Cidade: PALMAS - TO	RG - 7175

Valor: QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS  
XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	EMPENHO EMITIDO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$497.745,64

Fonte de Recurso: 2070.00.000 - Recursos de Convênio com a União

DATA DA EMISSÃO: 22/11/2018

  
Yaporan da Fonseca Milhomem  
Prefeito Municipal  
Ponte Alta do Bom Jesus-TO  
005.906.941-46

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



## PROBLEMA DE OPTIMIZACIÓN DE LA PRODUCCIÓN

Una empresa produce dos tipos de productos, A y B, utilizando dos recursos, X e Y. El producto A requiere 2 unidades de X y 1 unidad de Y, mientras que el producto B requiere 1 unidad de X y 2 unidades de Y. La disponibilidad de los recursos es de 100 unidades de X y 80 unidades de Y. El beneficio unitario es de 30 unidades monetarias para el producto A y de 40 unidades monetarias para el producto B. Se desea determinar la combinación de productos que maximice el beneficio total, respetando las restricciones de los recursos.

Sea  $x$  la cantidad de producto A y  $y$  la cantidad de producto B.

El problema de optimización puede expresarse como:

$$\begin{aligned} \text{Maximizar } & Z = 30x + 40y \\ \text{Sujeto a } & 2x + y \leq 100 \\ & x + 2y \leq 80 \\ & x \geq 0, y \geq 0 \end{aligned}$$




## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS**

A empresa **PORTUGAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME**, CNPJ nº 27.108.092/0001-84, declara para os devidos fins, que não existe débitos da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, junto a empresa **PORTUGAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME**, referente ao empenho nº 05835 de 10 de abril de 2018.

Por ser verdade firmamos a presente.

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 20 de dezembro de 2019.

  
**PORTUGAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ nº 27.108.092/0001-84